# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As três séries . . | Ano 360$ | Semestre . . . . . | 200$ |
| A 1.ª série . . . | » 140$ | » . . . . . | 80$ |
| A 2.ª série . . . | » 120$ | » . . . . . | 70$ |
| A 3.ª série . . . | » 120$ | » . . . . . | 70$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.


## SUMÁRIO


**Presidência do Conselho:**

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicada a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 242, de 20 de Novembro findo, de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

**Ministério do Ultramar:**

**Portaria n.º 13:763** — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de outros encargos — Anula a alínea *e*) do n.º 7) da Portaria n.º 13:685.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 255, de 7 do corrente, inserindo os seguintes diplomas:

**Ministério do Ultramar:**

**Decreto-Lei n.º 38:551** — Insere disposições relativas aos serviços militares do ultramar.

**Decreto n.º 38:552** — Insere disposições de carácter legislativo aplicáveis às províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau, Timor, Angola e Moçambique e a diversos organismos dependentes do Ministério — Mantém em vigor no ano de 1952 o disposto nos artigos 86.º e 87.º do Decreto n.º 38:084.

**Portaria n.º 13:761** — Aprova os orçamentos da receita e tabelas de despesa dos orçamentos gerais de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor para o ano de 1952.

**Portaria n.º 13:762** — Aprova os orçamentos da receita e despesa do Conselho Ultramarino, Instituto de Medicina Tropical, Hospital do Ultramar, Jardim e Museu Agrícola do Ultramar, Agência-Geral do Ultramar, Depósito das Tropas do Ultramar e Gabinete de Urbanização do Ultramar para o ano de 1952.


## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Segundo comunicação da 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional, publicada por este Ministério no *Diário do Governo* n.º 242, 1.ª série, de 20 de Novembro findo, refere-se à Direcção do Distrito Escolar de Setúbal.

Secretaria da Presidência do Conselho, 5 de Dezembro de 1951. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.*

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

### Portaria n.º 13:763

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

**1) Em Cabo Verde**

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

*a*) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

**Serviços militares**

| | |
|---|---|
| Artigo 174.º, n.º 3) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Fardamento e calçado» . . . . . | 42.000$00 |
| Artigo 175.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis» | 7.700$00 |
| Artigo 176.º «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento»: | |
| N.º 3) «De material de defesa e segurança pública» . . . . . | 5.000$00 |
| N.º 4) «De imóveis» . . . . . | 10.000$00 |
| Artigo 177.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente» . . . . . | 2.000$00 |
| Artigo 178.º «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto»: | |
| N.º 1) «Aquisição, conserto e lavagem de roupas» . . . . . | 7.000$00 |
| N.º 2) «Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas» . . . . . | 3.000$00 |
| Artigo 182.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal»: | |
| N.º 2) «Passagens dentro da colónia» . . . . | 3.000$00 |
| N.º 3), alínea *b*) «Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar na colónia» . . . . . | 10.000$00 |
| | 89.700$00 |

usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

**Serviços militares**

| | |
|---|---|
| Artigo 173.º «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais»: | |
| N.º 1) «Gratificação ao pessoal do Tribunal Militar Territorial» . . . . . | 500$00 |
| N.º 2) «Gratificação de readmissão a praças nativas» . . . . . | 1.500$00 |